



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PORTARIA Nº 9.093, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Designa servidores para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo vista a Lei Complementar Federal Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Complementar nº 128, de 1º de julho de 2015, que regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido as Micro e Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual, e

**CONSIDERANDO** que o Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implantação de políticas de desenvolvimento com fundamento na Lei Complementar Federal nº123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal Nº128/2008 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual;

**CONSIDERANDO** que compete aos Agentes Municipais de Desenvolvimento a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** Designa os seguintes servidores para atuarem com Agentes Municipais de Desenvolvimento da Estância Turística de Barra Bonita:

- Ana Paula Lopes - RG/SP. 23.642.086-0;
- Sidinéia Santos Pereira - RG/SP. 26.269.788-0
- Eliézer Pomiatto Saviani - RG/SP. 43.811.780-3
- Regina Célia Alponenti Medolago - RG/SP. 14.327.804
- Cilene Yvoneide Levorato Muriano - RG/SP. 19.200.096
- Iedson Augusto Pacheco Junior – RG/SP. 25.802.158-5
- Wilson Lucas Corona – RG/SP. 27.442.221-9
- Vanda Regina Baldo – RG/SP. 15.256.296
- Isabele Cristina de Souza Alves – RG/SP. 45.545.116-3



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Marcel Rodrigues Fulan – RG/SP. 34.531.634-4
- Fábio Crotti - RG/SP. 32.387.788-6

**Parágrafo único.** As atribuições dos Agentes Municipais de Desenvolvimento ora designados estão dispostas no artigo 19 da Lei Complementar nº 128, de 1º de julho de 2015,

**Art. 2º** Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

**I** - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

**II** - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

**III** - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

**IV** - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

**V** - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

**VI** - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
14 de dezembro de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo